PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 2795/2024 – SEURB/PMA, mediante procedimento referente a Contratação Emergencial, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**. A presente Contratação Emergencial tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPATADOR DE LIXO E DE MICRO TRATOR AGRÍCOLA COM PNEUS DE CARRETINHA, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA". Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Licitação – SML, e agentes de contratação desta e da Procuradoria Geral do Município – PROGE, que norteiam a legalidade e lisura do certame. Outrossim, visto que no dia 12 de março de 2025 consta a manifestação desta controladoria, passamos a considerar fatos e atos desde data em diante e sobre o que consideramos nos autos:

- ✓ Aviso de dispensa eletrônica nº 1/2025.006 SEURB/PMA e seus anexos. Data da sessão: 24/03/2025. Critério de julgamento: Menor preço Global. Local: Portal de compras públicas (fl. 147 e 178);
- ✓ Aviso de dispensa eletrônica no diário oficial do município (fl. 179);
- ✓ Ata das Propostas, Ata parcial, Ranking do Processo, Relatório de Proposta Comercial e Vencedores do Processo (fl. 182 a 188);
- ✓ Proposta de Preços da empresa Socorro Construções e Serviços LTDA, CNPJ: 22.703.141/0001-03, no valor de R$ 12.000,00 (doze milhões), no qual apresentou o menor preço global, por isso declarada vencedora;
- ✓ Documentos Habilitatórios da empresa declarada vencedora (fl. 189 a 269);
- ✓ Ata Final (fl. 270 a 275);
- ✓ Relatório final do Agente de Contratação, exarado pelo Sr. Lucas Martins Batistela, onde conclui "Cumpridas as exigências que norteiam os atos dos procedimentos licitatórios, a concorrência eletrônica transcorreu dentro do ordenamento legal, sendo o valor final total da proposta R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo o valor de R$ 11.070.120,00 (onze milhões setenta mil e cento e vinte reais) para o item 01 e R$ 929.880,00 (novecentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta mil reais) para o

item 02, tendo como empresa declarada vencedora a Socorro Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ: 22.703.141/0001-03 (fl. 276 a 277);

- ✓ Parecer jurídico 110/2025/PROGE, onde o procurador municipal David Reale da Mota declara que indica a validação jurídica integral do presente procedimento licitatório e reconhece que atendeu os requisitos legais, não identifica óbices à homologação e do resultado e à adjudicação da presente licitação (fl. 280 a 281);
- ✓ Acato da subprocuradora Christiane Cardoso do Nascimento ao parecer jurídico 110/2025 – PROGE/PMA (fl. 283);
- ✓ Consta termo de convalidação, onde a secretária municipal de licitação Tatyane Chaves Amaral Valério convalida os atos praticados por esse certame.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão quanto a adjudicação e homologação, cabendo ao ordenador e gerenciador do certame opinar

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2025.

VLADIMIR PEREIRA MACHADO:••••••••••

Assinado de forma digital por VLADIMIR PEREIRA MACHADO:••••••••••

Vladimir Machado - CGM/PMA.

KLAILTON MENDONCA DE LIMA:93267452287

KLAILTON MENDONCA DE LIMA:93267452287 2025.03.28 10:47:53 -03'00'

Klailton M. de Lima – CGM/PMA.